



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Antonio Vaz

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 1º - Fica instituído a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais "Libras" para os Surdos e Guias-Intérpretes para Surdocegos, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Estado de Mato Grosso do Sul, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais mediante os diversos meios de comunicação, inclusive atendimento presencial, cabendo ao executivo estadual regulamentar na forma de sua estrutura.

§1º - A Central poderá ter equipamento para transferência de imagem imediata às recepções de prédios e repartições públicas, devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação em Libras com as pessoas com deficiência auditiva, por meio de vídeo instantâneo.

§ 2º - O atendimento presencial consistirá na disponibilização de Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, nos prédios e repartições públicas, para auxiliar a comunicação dos portadores de deficiência auditiva e surdocegos, com o objetivo de fornecer adequada prestação do respectivo serviço público.

Artigo 2º A Central deverá ser composta por número mínimo permanente de intérpretes de Libras e Guias-Interpretes para Surdocegos, suficiente à prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas.

Artigo 3º - À concretização da Central prevista nesta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público e privado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa das Deliberações, 09 de abril de 2024, Campo Grande - MS. Antonio Vaz - Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Não obstante, a Lei nº 10.436/02, dispõe que:

Artigo 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Artigo 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Artigo 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Destarte, considerando a necessidade das pessoas com deficiência auditiva no Estado de Mato Grosso do Sul, a implementação da Central Intérprete de Libras visa ao atendimento presencial nos prédios e repartições públicas estaduais, em total consonância com as diretrizes e escopo do Estado Democrático de Direito. Segundo dados do último censo do IBGE, realizado em 2010, estima-se que cerca de 196.000 pessoas no estado tenham alguma deficiência auditiva, o que reforça a importância de iniciativas como essa para garantir a inclusão e acessibilidade desses cidadãos.

E conforme previsto, à consecução da iniciativa em tela poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público e privado, nos termos da legislação em vigor. Essas parcerias poderão ampliar o alcance e eficácia da Central Intérprete de Libras, possibilitando um atendimento mais abrangente e qualificado aos surdos do estado.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, visando promover a inclusão e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos surdos em Mato Grosso do Sul.